



CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

Ofício Circular n.º 028/2000 – CRH

São Paulo, 27 de novembro de 2000

Senhor(a) Diretor(a)

Vimos através do presente complementar o Ofício Circular n.º 027/2000 – CRH, de 05/10/2000, relativo ao direito às férias para os docentes que solicitam afastamento, nos termos da Deliberação CEETEPS – 4/97, alterada pela Deliberação CEETEPS 7, de 12/08/97 e pela Deliberação CEETEPS 5, de 31/05/2000, no que diz respeito aos itens 3 e 4 do citado ofício.

Quanto ao item 3 (afastamento sem prejuízo de salário), a Unidade deverá observar o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT, que estabelece:

“§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.”

Portanto, de acordo com o parágrafo acima transcrito, quando do retorno do afastamento, inicia-se a contagem de novo período aquisitivo.

Exemplo: se o docente se afasta em 01 de abril de determinado ano, e retorna em 01/09 do mesmo ano, inicia-se, nesta data, novo período aquisitivo, que, em se tratando de docente, irá usufruir férias no mês de Janeiro, com direito a 4/12 (quatro, doze avos) de férias (período de 01/09 a 31/12). Observa-se, então, que o período do afastamento e o anterior a ele será desconsiderado para férias, conforme estabelecido no inciso II, artigo 133 da CLT.

No que se refere ao subitem 4.1 do item 4, temos a esclarecer que para aplicação do artigo 130 da CLT, a falta em virtude de apresentação de atestado médico, não é considerada para efeito de férias, sendo assim, o estabelecido no § 1º do artigo 3º da Deliberação CEETEPS 2, de 15/2/2000, considera-se para todos os fins, **exceto férias**.

Esclarecemos ainda, que o período de afastamento para concorrer às eleições não é descontado para nenhum efeito.

Na oportunidade, informamos que a Deliberação CEETEPS-2/2000 citada no Ofício Circular n.º 027/2000-CRH, aplica-se somente as Escolas Técnicas Estaduais.

Qualquer dúvida quanto ao teor do presente ofício, deverão ser dirimidas no Serviço de Administração de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador